

## COVID-19 – MEDIDAS EXCECIONAIS

### Trabalhadores transfronteiriços em Estados-membros da União Europeia, <sup>1</sup> do Espaço Económico Europeu <sup>2</sup> ou na Suíça

#### I. **Trabalhadores a exercer atividade em Portugal, inscritos no sistema de segurança social português, que residem noutro Estado-membro**

##### A. **Necessidade de cuidados de saúde**

1. Estes trabalhadores têm direito a cuidados de saúde no EM da residência, em cujo sistema de seguro de doença devem estar inscritos com base num Documento Portátil S1, incluindo para cada um dos membros da família. Nesse caso, não precisa de qualquer outra formalidade, tendo acesso ao sistema de saúde desse Estado nas mesmas condições que os respetivos nacionais.
2. Caso lhe seja pedido um Documento Portátil S1, deve pedi-lo através do seguinte endereço: [ISS-Internacionais@seg-social.pt](mailto:ISS-Internacionais@seg-social.pt) indicando o nome completo, data de nascimento e o seu Número de Segurança Social (NISS), incluindo para cada membro da família.
3. Têm também direito a cuidados de saúde no âmbito do Serviço Nacional de Saúde sempre que se encontrem em Portugal.
4. Se se encontrar em estada em qualquer outro Estado-membro, que não seja Portugal nem o Estado da residência, e necessitar de cuidados de saúde, deve apresentar o Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD), que cobre todos os cuidados necessários no âmbito da COVID-19, em qualquer unidade de saúde abrangida pelo sistema de saúde desse Estado.
5. Terá direito ao mesmo tratamento que os nacionais desse Estado, apenas podendo eventualmente ter de pagar taxas moderadoras, se as mesmas existirem ao nível nacional e não tiverem sido suspensas durante este período excecional.

---

<sup>1</sup> Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Itália, Irlanda, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, República Checa, Roménia, Suécia. **Até 31 de Dezembro de 2020, o Reino Unido aplica as mesmas regras, tal como se ainda fosse um Estado-membro.**

<sup>2</sup> Islândia, Liechtenstein, Noruega

6. Caso não tenha o CESD, pode pedir um Certificado Provisório de Substituição (CPS) através do seguinte endereço: [ISS-Internacionais@seg-social.pt](mailto:ISS-Internacionais@seg-social.pt) indicando o nome completo, data de nascimento e o seu Número de Segurança Social (NISS).

7. Aplica-se o mesmo regime aos membros da família que o acompanhem, devendo cada um deles ser portador de um CESD. Se não for o caso, deve pedir um CPS para cada um deles através do endereço eletrónico indicado no ponto anterior.

## **B. Medidas excecionais adotadas em Portugal no âmbito da COVID-19**

8. Estes trabalhadores a exercer atividade em Portugal que residem noutro Estado-membro continuam sujeitos ao sistema de segurança social português, pelo que beneficiam dos mesmos direitos que os restantes trabalhadores a exercer atividade em Portugal, incluindo os resultantes das medidas excecionais aprovadas no âmbito da COVID-19, designadamente:

### **➤ Subsídio por Doença por motivo de isolamento profilático imposto pelo Delegado de Saúde**

9. Este subsídio tem a duração máxima de 14 dias e é pago desde o primeiro dia de isolamento, correspondendo a 100% da remuneração.

10. O trabalhador por conta de outrem deve remeter à sua entidade empregadora em Portugal a declaração ou documento oficial equivalente emitido pela autoridade de Saúde do Estado-membro da residência, que determine a necessidade de isolamento.

11. A entidade empregadora deve incluir o trabalhador no modelo GIT71-DGSS, disponível em <http://www.seg-social.pt/formularios> e remetê-lo, juntamente com a declaração de isolamento, através da Segurança Social Direta, no menu *Perfil*, opção *Documentos de Prova*, com o assunto *COVID19-Declaração de isolamento profilático para trabalhadores*.

12. O trabalhador independente deve preencher o modelo GIT71-DGSS, disponível em <http://www.seg-social.pt/formularios> com a sua identificação, e remetê-lo, juntamente com a declaração de isolamento ou documento oficial equivalente emitido pela autoridade de Saúde do Estado-membro onde se encontre, que determine a necessidade de isolamento, através da Segurança Social Direta, no menu *Perfil*, opção *Documentos de Prova*, com o assunto **COVID19-Declaração de isolamento profilático para trabalhadores**.

13. **Atenção:** Caso se verifique uma situação de doença, durante ou após o termo dos 14 dias de isolamento profilático, tem direito ao subsídio por doença, nos termos gerais do regime de segurança social.

14. Nesse caso, deve pedir ao médico do Estado-membro onde se encontre, que tiver verificado o seu estado de saúde, que passe um certificado da sua incapacidade para o trabalho e a sua duração provável, devendo conservar o original e enviar uma cópia ao Centro Distrital da sua área de residência em Portugal ou, durante este período excecional, ao Instituto da Segurança Social, IP, para o seguinte endereço eletrónico: [ISS-Internacionais@seg-social.pt](mailto:ISS-Internacionais@seg-social.pt), indicando o nome completo, data de nascimento e o Número de Segurança Social (NISS).

➤ **Apoio Excecional à Família para trabalhadores por conta de outrem**

15. Este apoio aplica-se aos trabalhadores que exercem atividade por conta de outrem e que falem ao trabalho por motivos de assistência a filhos ou outros menores a cargo, menores de 12 anos, ou independentemente da idade se forem portadores de deficiência/doença crónica, em virtude de **encerramento do estabelecimento de ensino** determinado por decisão da autoridade de saúde ou do Governo.

16. Caso os seus filhos estejam a frequentar estabelecimento de ensino no Estado-membro de residência e a autoridade de saúde ou o governo desse Estado-membro tenha determinado o encerramento do estabelecimento de ensino dos seus filhos naquelas condições, implicando a sua ausência ao trabalho, deve preencher a declaração Mod. GF88-DGSS, disponível em <http://www.seg-social.pt/formularios> e remeter à respetiva entidade empregadora em Portugal. A declaração também serve para justificação de faltas ao trabalho.

17. A entidade empregadora deve preencher o formulário on-line que estará disponível na Segurança Social Direta no final do mês de março, registando o IBAN em funcionalidade a disponibilizar também no final do mês de março. O apoio será pago pela Segurança Social à entidade empregadora, obrigatoriamente por transferência bancária.

18. O trabalhador tem direito a um apoio excecional correspondente a 2/3 da sua remuneração base, ou seja, não inclui outras componentes da remuneração.

19. Este apoio tem como limite mínimo 1 RMMG (valor: 635€) e como limite máximo 3 RMMG (valor:1.905€) e é calculado em função do número de dias de falta ao trabalho.

20. O apoio não inclui o período das férias escolares, sendo atribuído entre 16 e 27 de março. No caso de crianças que frequentem equipamentos sociais de apoio à primeira infância ou deficiência, o apoio é atribuído até 9 de abril. Não pode haver sobreposição de períodos entre progenitores.

➤ **Apoio excecional à família para trabalhadores independentes**

21. Este apoio aplica-se aos trabalhadores independentes que não possam exercer a sua atividade por motivos de assistência a filhos ou outros menores a cargo, menores de 12 anos, ou independentemente da idade se forem portadores de deficiência/doença crónica, em

virtude de **encerramento do estabelecimento de ensino** determinado por decisão da autoridade de saúde ou do Governo.

22. Apenas tem direito ao apoio o trabalhador independente que, nos últimos 12 meses, tenha cumprido a sua obrigação contributiva em, pelo menos, 3 meses consecutivos.

23. Caso os seus filhos estejam a frequentar estabelecimento de ensino no Estado-membro de residência e a autoridade de saúde ou o governo desse Estado-membro tenha determinado o encerramento do estabelecimento de ensino dos seus filhos naquelas condições, implicando a impossibilidade de exercer a sua atividade, deve preencher o formulário on-line que estará disponível na Segurança Social Direta no final do mês de março, registando o IBAN em funcionalidade a disponibilizar também no final do mês de março.

24. Se ainda não tem o seu IBAN registado deverá registá-lo através da Segurança Social Direta, no menu **Perfil**, na opção **Alterar a conta bancária**.

25. O trabalhador tem direito a um apoio excecional correspondente a 1/3 da base de incidência contributiva do primeiro trimestre de 2020, com o limites mínimo de 1 IAS (438,81€) e máximo de 2 e ½ IAS (1.097,02€).

26. O apoio não inclui o período das férias escolares, sendo atribuído entre 16 e 27 de março. No caso de crianças que frequentem equipamentos sociais de apoio à primeira infância ou deficiência, o apoio é atribuído até 9 de abril. Não pode haver sobreposição de períodos entre progenitores.

➤ **Apoio Extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente**

27. Esta medida aplica-se aos Trabalhadores Independentes que, nos últimos 12 meses, tenham tido obrigação contributiva em, pelo menos, 3 meses consecutivos, e que se encontrem em situação comprovada de paragem da sua atividade ou da atividade do respetivo setor em consequência do surto de COVID-19.

28. O apoio financeiro tem a duração de 1 mês, prorrogável até ao máximo de 6 meses, e corresponde ao valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite de 1 IAS (438,81€). Durante o período em que estiver a receber este apoio, tem direito ao adiamento do pagamento das contribuições.

29. O pagamento diferido das contribuições inicia-se no segundo mês posterior ao da cessação do apoio e pode ser efetuado em até 12 prestações.

30. Para requerer o apoio deve preencher o formulário on-line, que em breve estará disponível na Segurança Social Direta, registando o IBAN para que a Segurança Social possa proceder ao pagamento do apoio, que será efetuado obrigatoriamente por transferência bancária.

31. Se ainda não tem acesso à Segurança Social Direta deverá pedir a senha na hora. Aceda aqui: <https://app.seg-social.pt/sso/login?service=https%3A%2F%2Fapp.seg-social.pt%2Fptss%2Fcaslogin>

32. Se ainda não tem o seu IBAN registado deverá registá-lo através da Segurança Social Direta, no menu **Perfil**, opção **Alterar a conta bancária**.

➤ **Assistência a filho/neto por isolamento profilático imposto pelo Delegado de Saúde**

33. Esta medida aplica-se aos trabalhadores que falem ao trabalho por motivos de acompanhamento de **isolamento profilático de filhos ou outro dependente a cargo**, menores de 12 anos, ou com deficiência/doença crónica independentemente da idade, **certificado pelo delegado de saúde**. O subsídio corresponde a 65% da remuneração (com a entrada em vigor do Orçamento de Estado para 2020 este valor passa a ser de 100% da remuneração) e tem a duração de 14 dias.

34. Caso os seus filhos ou outros dependentes a cargo se encontrem nestas condições, deve preencher o formulário on-line para requerer este subsídio, disponível na Segurança Social Direta. No menu **Família**, opção **Parentalidade**, no botão **Pedir novo**, escolher **Subsídio para assistência a filhos ou netos**. A certificação de isolamento profilático, emitida pelo delegado de saúde, deverá ser entregue na Segurança Social Direta, através dos **Documentos de Prova** disponível no menu **Perfil**.

35. **Qualquer documento oficial de uma autoridade de saúde do Estado-membro de residência, que determine a necessidade de isolamento, será considerada equiparada à certificação do delegado de saúde em Portugal para este efeito.**

36. Deve registar/alterar o IBAN na Segurança Social Direta, para que a Segurança Social possa pagar-lhe diretamente o subsídio, o que será obrigatoriamente feito por transferência bancária. Se ainda não tem o seu IBAN registado deverá registá-lo através da Segurança Social Direta, no menu **Perfil**, na opção **Alterar a conta bancária**.

37. Se ainda não tem acesso à Segurança Social Direta deverá pedir a senha na hora. Aceda aqui: <https://app.seg-social.pt/sso/login?service=https%3A%2F%2Fapp.seg-social.pt%2Fptss%2Fcaslogin>

### **C. Teletrabalho**

38. Caso o trabalhador passe a exercer a sua atividade a partir do Estado-membro onde reside, através de teletrabalho, não há qualquer alteração quanto à legislação de segurança social que lhe é aplicável, mantendo-se abrangido pelo sistema de segurança social português.

## **D. Desemprego**

39. Em caso de desemprego, cabe ao Estado-membro de residência a concessão das prestações de desemprego.

40. Para o efeito, devem pedir o Documento Portátil U1 ao Centro Distrital competente ou, durante este período excecional, ao Instituto da Segurança Social, IP, através do seguinte endereço eletrónico: [ISS-Internacionais@seg-social.pt](mailto:ISS-Internacionais@seg-social.pt), indicando o nome completo, data de nascimento e Número de Segurança Social (NISS).

41. O Documento Portátil U1 deve ser apresentado na instituição competente do Estado da residência.

## **II. Trabalhadores a exercer atividade noutra Estado-membro, em cujo sistema de segurança social se encontram inscritos, que residem em Portugal**

### **A. Necessidade de cuidados de saúde**

42. Em caso de necessidade de cuidados de saúde, estes trabalhadores têm acesso ao Serviço Nacional de Saúde, onde devem estar inscritos com base num Documento Portátil S1, incluindo para cada um dos membros da família.

43. Caso lhe seja pedido um Documento Portátil S1, deve pedi-lo à instituição competente do Estado-membro que o abrange.

44. Têm também direito a cuidados de saúde no âmbito do sistema de saúde do Estado onde exercem atividade, sempre que se encontrem nesse Estado.

45. Se se encontrar em estada em qualquer outro Estado-membro, que não seja Portugal nem o Estado que o abrange, e necessitar de cuidados de saúde, deve apresentar o Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD), emitido pelo Estado que o abrange. O CESD cobre todos os cuidados necessários no âmbito da COVID-19, em qualquer unidade de saúde abrangida pelo sistema de saúde do Estado onde se encontre.

46. Terá direito ao mesmo tratamento que os nacionais desse Estado, apenas podendo eventualmente ter de pagar taxas moderadoras, se as mesmas existirem ao nível nacional e não tiverem sido suspensas durante este período excecional.

47. Caso não tenha o CESD, pode pedir um Certificado Provisório de Substituição (CPS) à instituição competente do Estado-membro que o abrange.

48. Aplica-se o mesmo regime aos membros da família que o acompanhem, devendo cada um deles ser portador de um CESD. Se não for o caso, deve pedir um CPS para cada um deles.

#### **A. Medidas excecionais adotadas no âmbito da COVID-19**

49. Estes trabalhadores estão sujeitos ao sistema de segurança social do Estado-membro que os abrange, beneficiando dos direitos/medidas excecionais que esse Estado-membro estabelecer no âmbito da COVID-19.

50. Para beneficiar dessas medidas, poderão ter de apresentar documentos comprovativos da sua situação em Portugal, Estado da residência, designadamente isolamento profilático, encerramento de escolas, etc.

51. Em princípio, qualquer declaração do delegado de saúde em Portugal que determine a necessidade de isolamento será considerada equiparada para os mesmos efeitos no outro Estado-membro.

52. Em caso de incapacidade para o trabalho por motivo de doença, tem direito às eventuais prestações pecuniárias por doença previstas na legislação de segurança social do Estado-membro que o abrange.

53. Nesse caso, deve pedir ao médico em Portugal que tiver verificado o seu estado de saúde, que passe um Certificado de Incapacidade para o Trabalho (CIT), devendo transmiti-lo à instituição competente do Estado-membro que o abrange.

#### **B. Teletrabalho**

54. Caso o trabalhador passe a exercer a sua atividade a partir de Portugal, Estado onde reside, através de teletrabalho, não há qualquer alteração quanto à legislação de segurança social que lhe é aplicável, mantendo-se abrangido pelo sistema de segurança social do outro Estado.

#### **C. Desemprego**

55. Em caso de desemprego, cabe a Portugal, Estado-membro de residência, a concessão das prestações de desemprego.

56. Para o efeito, deve pedir o Documento Portátil U1 à instituição competente do Estado-membro que o abrange e apresentá-lo no Centro Distrital da área da residência.

57. Considerando que neste período excecional, com encerramento de serviços, poderá ser difícil obter aquele Documento, o trabalhador deve requerer de qualquer modo as prestações de desemprego no referido Centro Distrital, juntando declaração da entidade empregadora que prove o desemprego involuntário, bem como o último recibo de salário. O referido Centro Distrital procurará, na medida do possível, obter a informação necessária junto da instituição competente do outro Estado-membro.

58. Durante este período excecional, caso não seja possível contactar o Centro Distrital, poderá contactar o seguinte endereço eletrónico: [ISS-Internacionais@seg-social.pt](mailto:ISS-Internacionais@seg-social.pt).